



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 4/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Espelho - Emenda ao Texto da Lei

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

EMENTA

DPU

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 29

TEXTO PROPOSTO

Art. 29-A - Ao limite individualizado de que trata o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200/2023, poderão ser acrescidos, anualmente, em rubrica própria, valores suficientes para a expansão e ampliação da promoção dos direitos humanos e da prestação de assistência jurídica integral e gratuita em âmbito federal, conforme projetos apresentados pelo órgão ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para estrito cumprimento do § 1º do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o propósito de garantir o cumprimento do mandamento constitucional contido no §1º do art. 98 do ADCT, que visa buscar a expansão gradual do número de defensores públicos no Brasil, de forma proporcional à população brasileira e ao número de demandas efetivas pelo serviço da Defensoria Pública.